



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 902/2023, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

***Cria o CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a ASMOTAP, e dá outras providências.***

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação do programa CRED MOTO, mecanismo de financiamento para aquisição de motos para a Associação dos Mototaxistas de Pilar (ASMOTAP).

**Art. 2º** Para efeito do disposto nesta Lei, são considerados mototaxistas aqueles profissionais cuja atuação é regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

**Art. 3º** São objetivos do CRED MOTO:

- I - geração e manutenção de trabalho e renda para os profissionais atendidos pelo programa;
- II - valorização de um dos meios de transportes mais acessíveis a população Pilarense;
- III – propiciar mais qualidade e segurança para os usuários destes serviços, a partir da renovação e regularização da frota de motocicletas;
- IV - possibilitar o uso da motocicleta de forma regular, sob os aspectos tributários e dos respectivos registros.

**Art. 4º** Os recursos do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas poderão ser utilizados para:

- I - aquisição de motocicletas novas ou usadas com o mínimo de tempo de uso;
- II - regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;
- III - adaptação da motocicleta e compra de equipamentos para que a mesma possa ser utilizada nos termos da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Parágrafo único. Para fins de contagem de tempo, o ano da motocicleta é contado a partir da data da sua respectiva fabricação.

**Art. 5º** Fica autorizada, para a implementação do CRED MOTO – Programa de Crédito Especial para mototaxistas, a utilização dos recursos e fundos geridos pelo Banco POP.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

Parágrafo único. O empréstimo será concedido a qualquer pessoa física que se enquadrem nos moldes da presente Lei.

**Art. 6º** Fica limitado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mototaxista, só podendo fazer nova compra após o período de 5 (cinco) anos.

I – a taxa de juros será de acordo com os ditames e preceitos instituídos pelo Banco POP com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017;

II – o mototaxista que tiver o crédito aprovado pelo Banco POP terá uma carência de 90 (noventa) dias, após a data da assinatura, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.

**Art. 7º** O tempo deste financiamento não poderá exceder o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, limitando a compra de até 2 (duas) motos a cada mês.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante de seu orçamento vigente.

**Art. 9º** As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de maio de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 902/2023, de 18 de maio de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de maio de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração